



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

RECEBIDO

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

C. Doudada(GO) 08/01/20

Alisson Antônia
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

LEI Nº 819/2019

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 19 / 12 / 2019 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO III LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

SECRETARIA GERAL

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE À
ENDEMIAS (ACES) INCENTIVO FINANCEIRO
ANUAL, INSTITUI O PLANO DE METAS DESTAS
CATEGORIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DOURADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACEs), exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º – O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria no 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACEs) efetivamente repassado ao Município, considerados os demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e o repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Combate à Endemias (ACEs).

Art. 3º – O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACEs) no último trimestre de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.



§ 1º - Para o recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei, deverão os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACEs) estarem em efetivo exercício de suas atividades, salvo por motivo de licença para tratamento de saúde.

§ 2º - O Incentivo Financeiro Anual será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término ou suspensão dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - O Plano de Metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º – Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Anual de que trata esta lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará para fins de remuneração, não servindo de base de cálculo para o recebimento de quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2019.


Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

*Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020*